Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3378/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15634/2015
PROTOCOLO	: 1630763
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
VALOR	: R$ 126.510,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇAO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 01.060/2015, celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e Petrobrás Distribuidora S/A.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública nº 01.060/2015, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015, celebrada entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,*** por intermédio do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC*** e a empresa ***Petrobrás Distribuidora S/A.***, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível de aviação, destinado à aeronave a ser utilizada em atividades aéreas do Poder Judiciário, com valor contratual no montante de R$ 126.510,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos e dez reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e formalização do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 21532/2015 (peça n° 21), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17847/2015 (peça n° 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório**.**

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015 (1ª fase) e, na formalização do Contrato nº 01.060/2015 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015 **(1º fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.060/2015 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório nº 006/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 01.060/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.IMC

SETAC.KBV/ARP